

# COMISSÃO

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 2024

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços – CBS e o Imposto Seletivo – IS e dá outras providências.

### EMENDA Nº

Dê-se ao art. 106 do Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024, a seguinte redação:

“Art. 106. O percentual a ser aplicado nos termos do art. 105 será de 100% (cem por cento) para a CBS e para o IBS.”

### JUSTIFICAÇÃO

O sistema tributário brasileiro é altamente regressivo e, em razão disso, os cidadãos com mais baixa renda suportam injustamente a carga tributária. Estudos demonstram que os 10% mais pobres chegam a despendar cerca de 26% de seus rendimentos para o pagamento de tributos<sup>1</sup>. Nessa camada, estão majoritariamente as mulheres negras, cuja representação chega a 42% entre os 10% com menor renda<sup>2</sup>.

O princípio da igualdade se reflete no campo tributário através do princípio da capacidade contributiva. Este último, em sua face negativa, proíbe a diferenciação tributária entre indivíduos em situações semelhantes.

<sup>1</sup> SILVEIRA, Fernando Gaiger et al. Previdência e assistências sociais, auxílios laborais e tributos: características redistributivas do Estado brasileiro no século XXI, Working Paper, n. 007. São Paulo: Made/USP, 2022.

<sup>2</sup> BOTTEGA, Ana et al. Quanto fica com as mulheres negras? Uma análise da distribuição de renda no Brasil. Nota de Política Econômica, n. 018, 2021. Disponível em: <https://made.usp.com.br/publicacoes/artigos/quanto-fica-com-as-mulheres-negras-uma-analise-da-distribuicao-de-renda-no-brasil/>.



Por outro lado, em sua face positiva, exige que o legislador reconheça as desigualdades econômicas para ajustar a tributação de forma adequada. Assim, a Constituição Federal determina que os tributos sejam graduados de acordo com a capacidade contributiva de cada contribuinte. **No caso das pessoas cadastradas no CadÚnico, que são aquelas que têm renda per capita mensal inferior a meio salário mínimo, é notório que não possuem qualquer disponibilidade econômica para pagar tributos. Assim, devem ter direito à devolução total do valor dos tributos indiretos pagos, excetuados os bens em que há incidência do Imposto Seletivo.**

A devolução de 100% da CBS e do IBS estará em perfeita consonância com a inclusão do parágrafo 4º ao art. 145 da Constituição, que determina que “as alterações na legislação tributária buscarão atenuar efeitos regressivos”. **O cashback, idealizado como política compensatória da alta regressividade do sistema tributário, só atingirá o seu objetivo se devolvida à totalidade da CBS e IBS, incidentes sobre os produtos e serviços adquiridos pela camada mais pobre da população brasileira.**

Assim, reitera-se: famílias que precisam sobreviver com menos de R\$ 706 *per capita* por mês não têm capacidade econômica hábil a ser captada por qualquer tributação. Sendo assim, **a devolução integral dos tributos pagos sobre o consumo é a única medida justa e adequada para o cumprimento dos princípios da capacidade contributiva e do mínimo existencial, como dispõe o regime constitucional de 1988.**

Assim sendo, esperamos contar com o apoio de nossos dignos pares para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2024.

**BENEDITA DA SILVA**

Deputada Federal

Coordenadora dos Direitos da Mulher da Câmara dos Deputados





## **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência** **(Da Sra. Benedita da Silva)**

Institui o Imposto sobre Bens e  
Serviços – IBS, a Contribuição Social sobre  
Bens e Serviços – CBS e o Imposto  
Seletivo – IS e dá outras providências.-  
Emenda 100% para cash back

Assinaram eletronicamente o documento CD248369279400, nesta ordem:

- 1 Dep. Benedita da Silva (PT/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 2 Dep. Duda Ramos (MDB/RR)
- 3 Dep. Flávia Moraes (PDT/GO) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB  
CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD
- 4 Dep. Laura Carneiro (PSD/RJ) - LÍDER do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS,  
PODE
- 5 Dep. Carla Ayres (PT/SC)
- 6 Dep. Gisela Simona (UNIÃO/MT)
- 7 Dep. Denise Pessôa (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 8 Dep. Ana Paula Lima (PT/SC) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 9 Dep. Maria Arraes (SOLIDARI/PE) - LÍDER
- 10 Dep. Erika Hilton (PSOL/SP) - LÍDER do Bloco Federação PSOL REDE \*-  
(p\_119782)
- 11 Dep. Carol Dartora (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

